



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1215

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1211, DE 15/03/2001.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes aprovou, eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INCLUÍDO o Parágrafo Terceiro, no artigo 1º da Lei Municipal nº 1211, de 15/03/2001, que dispõe sobre a nova constituição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, tudo nos termos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000:

" **Art. 1º** -.....

Parágrafo Primeiro -.....

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro - Compete ao CAE:

I- acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1979-19."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 11 de maio de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração